

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

DECRETO Nº 13.399, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a área que menciona, localizada em imóvel de propriedade de Samuel Pfluck e Ingrid Claudia Hebestreit Pfluck.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos arts. 5º, "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 3º, VIII, alínea "b", e 8º, *caput*, ambos da Lei Federal nº 12.651/2012, e em atenção ao processo administrativo nº 26495/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente, a fração de área de 124,45 m², destina à Rua Loreno Antônio Cassuli, parte da Matrícula nº 92.426 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade de Samuel Pfluck e Ingrid Claudia Hebestreit Pfluck, descrita e caracterizada a seguir: uma área de terras com 124,45 m², faz FRENTE ao SUDESTE sentido Sudoeste-Nordeste com a RUA LORENO ANTÔNIO CASSULI, segue com ângulo interno de 49º40'57" na extensão de 20,50 metros em linha curva que faz FRENTE com a RUA LORENO ANTÔNIO CASSULI; ao LESTE, sentido Sul-Norte, segue com ângulo interno de 112º55'36" na extensão de 1,88 metros que CONFRONTA com a QUADRA 425 LOTE 235 – SETOR 09; ao NORTE, sentido Leste-Oeste, segue com ângulo interno de 89º48'45" na extensão de 16,00 metros que CONFRONTA com o imóvel MATRICULADO SOB Nº 22.816, ao OESTE, sentido Norte-Sul, segue com ângulo interno de 90º11'15" na extensão de 14,48 metros que CONFRONTA com a QUADRA 426 LOTE 680 – SETOR 09.

Art. 2º A declaração de utilidade pública das áreas descritas nos art. 1º deste Decreto tem amparo legal no art. 3º, VIII, alínea "b", cumulado com o art. 8º, *caput*, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal.

Art. 3º A execução da intervenção em Área de Preservação Permanente ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pela Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Compete ao proprietário do imóvel solicitar o licenciamento ambiental em processo administrativo próprio, a ele incorrendo a responsabilidade por executar eventuais compensações ambientais, bem como por sanar danos decorrentes de intervenções não autorizadas pelo presente decreto ou pelos documentos de licenciamento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

DECRETO Nº 13.419, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 5.848/96 (Código de Edificações) e dispõe sobre as normas que regulam o encaminhamento e a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e demais atividades referentes a execução de obras no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as disposições gerais que regulam o encaminhamento e a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e demais atividades referentes a execução de obras no Município de Lajeado, observando as normas edilícias e as demais legislações vigentes, independentemente das normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 2º O Alvará de Construção será expedido após a constatação de que os projetos e documentos apresentados atendem às exigências do órgão e as disposições deste Decreto e após a comprovação de quitação dos emolumentos definidos pelo Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Seção I Dos Profissionais e Empresas

Art. 3º Para efeitos de aplicação deste Decreto, define-se os profissionais e empresas legalmente habilitados:

I – profissional legalmente habilitado é a pessoa física registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Federal dos Técnicos – CFT, respeitadas às atribuições e limitações consignadas por esses organismos, devidamente licenciado pelo Município e com os tributos municipais quitados;

II – empresa legalmente habilitada é a pessoa jurídica registrada junto ao CREA, ou CAU, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por esses organismos, possuidoras de alvarás de localização expedido pelo Município e com os tributos municipais quitados.

Parágrafo único. O profissional legalmente habilitado poderá atuar individual ou solidariamente, como Responsável Técnico do projeto e/ou da execução, assumindo a

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

sua responsabilidade ao anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto à abertura do protocolo da edificação.

Seção II

Da Baixa e Substituição da Responsabilidade Técnica

Art. 4º Sempre que cessar a sua responsabilidade técnica, o profissional solicitará, ao Conselho competente, a respectiva baixa e comunicará imediatamente ao Município.

Parágrafo único. Uma vez solicitada a baixa, com a construção em andamento, a obra será interrompida até que outro profissional legalmente habilitado assuma a responsabilidade técnica pela obra, anexando o documento comprobatório de sua responsabilidade.

Art. 5º No caso de substituição da responsabilidade técnica durante a aprovação de projeto, deverão ser apresentados os documentos atualizados, anexando-os ao expediente em análise, com a autorização do profissional anterior.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Seção I Dos Protocolos

Art. 6º Todos os protocolos de construção serão precedidos dos seguintes atos administrativos:

- I – encaminhamento do projeto;
- II – análise do projeto;
- III – aprovação do projeto;
- IV – licença para construir.

Art. 7º Os protocolos deverão ser encaminhados para análise no formato digital através da plataforma disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Lajeado.

Parágrafo único. Caso seja necessário, os analistas técnicos da Prefeitura Municipal de Lajeado poderão solicitar a documentação no formato físico.

Art. 8º Poderá ser solicitado, por qualquer pessoa, um protocolo de Viabilidade Urbanística do lote antes do encaminhamento do projeto de construção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de Obras Civas, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município;
- II – matrícula do imóvel, atualizada em, no máximo, 180 dias.

§ 1º Serão fornecidas informações sobre o regime urbanístico e infraestrutura viária.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

§ 2º O prazo de validade destas informações será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Quando as dimensões constantes do título de propriedade divergem daquelas obtidas no levantamento de terreno a ser edificado, a aprovação do projeto será concedida com a retificação da matrícula.

Art. 9º Os protocolos de Construção, Regularização, Retificação e Reforma deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de Obras Civas, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município;

II – duas fotos do lote, coloridas e com data (atualizadas);

III – documento de responsabilidade técnica do profissional – ART, RRT ou TRT – (projeto/execução/laudo técnico) com registro de pagamento;

IV – documento de propriedade do lote em nome do requerente (matrícula atualizada com data de emissão de 180 dias, no máximo);

V – memorial descritivo da obra/Laudo técnico;

VI – tabela de controle, conforme o modelo padrão disponibilizado no site do município;

VII – projeto arquitetônico simplificado, na escala 1:100, contendo as declarações de atendimento às legislações e normas, em formato PDF, sendo cada prancha em arquivo individualizado, conforme modelos padrões disponibilizados no site do município;

VIII – planta de situação e localização simplificada em arquivo digital no formato DXF ou DWG, o qual deverá ser encaminhado apenas ao final do processo, quando o projeto estará pronto para ser aprovado.

§ 1º Poderão ser solicitadas outras representações gráficas/documentos em situações nas quais os técnicos da Secretaria julguem necessário.

§ 2º Para edificações que forem financiadas, poderá ser anexada a Carta de Crédito emitida pela instituição financeira.

§ 3º Em casos de financiamento, quando a matrícula do imóvel não estiver em nome do requerente, deverá ser anexado o contrato de promessa de compra e venda, acompanhado do termo de anuência do vendedor quanto à construção, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município.

§ 4º Quando o proprietário da obra não tiver matrícula do lote em seu nome, deverá ser juntada cópia da escritura pública, comprovando a propriedade do imóvel.

§ 5º Para edificações multifamiliares verticais, comerciais, industriais, institucionais e edificações de serviço, deverá ser anexado, junto à abertura do protocolo, o Alvará de PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

§ 6º Caso o Alvará de PPCI ainda não tenha sido emitido, poderá ser anexado o comprovante do protocolo de encaminhamento, acompanhado da declaração padrão, conforme modelo disponibilizado no site do município.

§ 7º Para edificações e atividades classificadas como baixo risco de incêndio, dispensadas de licenciamento junto ao CMBRS, deverá ser anexada a Declaração específica, conforme modelo padrão disponível no site.

§ 8º Em caso da vistoria do setor de Habite-se constatar diferença entre o projeto e a obra executada, sem alteração de área construída, o arquivo com a planta de situação e localização, em formato DXF ou DWG, deverá ser atualizado, conforme inciso VIII deste artigo.

§ 9º No caso de edificações em condomínio, as frações ideais deverão ser escrituradas em nome de cada condômino.

§ 10 Projetos ou atividades que possam produzir impactos ambientais e/ou atividades de interesse a saúde e/ou que possam ocasionar impactos ao patrimônio cultural serão analisados pelos respectivos órgãos competentes a fim de obter as devidas autorizações e licenciamentos necessários.

Art. 10 Em caso de alteração no projeto aprovado, porém sem alteração da área, deverá ser encaminhada a "Reaprovação de Vias", mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Requerimento de Obras Civis, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município, mencionando o protocolo de construção aprovado;

II – documento(s) do projeto no qual deseja-se a reaprovação.

Art. 11 Para os projetos de construção em que houve alteração de área após a sua aprovação, deverá ser encaminhada a Retificação do projeto, solicitando a nova aprovação e substituição do Alvará de Construção, apresentando os documentos conforme art. 9º e mencionando o número de protocolo do projeto aprovado.

Art. 12 Os protocolos de demolição deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de Obras Civis, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município;

II – croqui da edificação a ser demolida, quando for demolição parcial;

III – documento de responsabilidade técnica do profissional – ART, RRT ou TRT – com registro de pagamento.

Art. 13 Para cancelar um projeto já protocolado, aprovado ou não, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Requerimento de Obras Civis, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

Art. 14 Caso o Alvará de Construção tenha vencido o prazo, poderá ser encaminhado o protocolo de "Revalidação de Alvará", apresentando a seguinte documentação:

I – Requerimento de Obras Civas, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município, mencionando o protocolo de construção aprovado.

Parágrafo único. A Revalidação do Alvará será regida pelo art. 203 da Lei nº 11.052, de 2020.

Art. 15 O Poder Executivo se reserva o direito de solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário para análise de processos.

Seção II

Dos Projetos Simplificados de Edificações Residenciais Multifamiliares Verticais, Comerciais, Institucionais e Industriais.

Art. 16 O projeto simplificado das edificações residenciais multifamiliares verticais, comerciais, institucionais e industriais deve conter os seguintes itens de desenho:

situação do lote, contendo os itens abaixo:

perímetro do lote;

distância da esquina;

nome das ruas;

norte;

setor, quadra e lote;

ângulos do lote;

7. perímetro da edificação e hachura da área contabilizada na taxa de ocupação, não contabilizada na taxa de ocupação e a área permeável.

implantação dos pavimentos, contendo os itens abaixo:

recuo de jardim e fundos;

perímetro do pavimento e hachura das áreas computáveis, não computáveis e/ou excluídas;

projeção da cobertura ou do pavimento superior;

vaga(s) de veículo(s), com numeração crescente e vaga(s) PD com as dimensões descritas;

perímetro da(s) unidades(s) autônomas(s) (apartamentos, lojas...), com numeração crescente e com a informação de área da unidade;

6. perímetro das áreas comuns de circulação, elevadores e escadas, com a informação da área;

7. portas de acesso, tanto da edificação, quanto das unidades e áreas comuns;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

sanitários acessíveis;

localização do sistema de tratamento de esgoto de forma esquemática;

recuos viários, áreas não edificantes, faixas de domínio, áreas de preservação permanentes e demais restrições administrativas, se houver;

projeto de calçada, com os rebaixos de meio-fio, canteiro de arborização, piso tátil, rampas de acessibilidade (em caso de esquinas), conforme legislação específica;

demarcação dos cortes;

altura de muros.

c) Dois cortes esquemáticos, sendo um no sentido transversal e o outro no sentido longitudinal ao lote, contendo os itens abaixo:

perfil natural do terreno;

divisas do lote;

paredes externas;

descrição dos pavimentos;

cobertura e volumes superiores da edificação;

cota da altura total (H), conforme Plano Diretor;

cota de altura na divisa (Hb/Hd), se houver, conforme Plano Diretor;

cota da cobertura;

d) uma fachada esquemática do acesso da edificação, contendo os itens abaixo:

perfil da via;

divisas do lote;

elevação da edificação, destacando as saliências, se houverem;

cobertura e volumes superiores da edificação;

esquadrias.

§ 1º Todos os perímetros e recuos deverão ser cotados;

§ 2º Os apartamentos que atendem às normas de acessibilidades deverão ser mencionados.

Seção III

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

Dos Projetos Simplificados de Residências Unifamiliares e Multifamiliares Horizontais (casas geminadas e sobrados).

Art. 17 O projeto simplificado das residências unifamiliares e multifamiliares horizontais será deve conter os seguintes itens de desenho:

a) implantação dos pavimentos, contendo os itens abaixo:

- perímetro do lote;
- distância da esquina;
- nome das ruas;
- norte;
- setor, quadra e lote;
- ângulos do lote;
- reco de jardim e fundos;
- perímetro do pavimento e hachura da área construída;
- porta de acesso da edificação
- projeção da cobertura ou do pavimento superior;
- vaga do veículo e vaga PD;
- numeração crescente, no caso de mais de uma unidade;
- localização do sistema de tratamento de esgoto de forma esquemática;
- recoos viários áreas não edificantes, faixas de domínio, áreas de preservação permanentes e demais restrições administrativas, se houver;
- projeto de calçada, demonstrando e cotando os rebaixos de meio-fio, canteiro de arborização, piso tátil, rampas de acessibilidade (em caso de esquinas), conforme legislação específica;
- demarcação dos cortes;
- altura de muros.

b) dois cortes esquemáticos, sendo um no sentido transversal e o outro no sentido longitudinal ao lote, contendo os itens abaixo:

1. perfil natural do terreno;
2. divisas do lote;
3. paredes externas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

4. descrição dos pavimentos;
 5. cobertura e volumes superiores da edificação;
 6. cota da altura total (H), conforme Plano Diretor;
 7. cota de altura na divisa (Hb/Hd), se houver, conforme Plano Diretor;
 8. cota da cobertura;
- c) uma fachada esquemática do acesso da edificação, contendo os itens abaixo:

perfil da via;

divisas do lote;

elevação da edificação, destacando as saliências, se houver;

cobertura e volumes superiores da edificação;

esquadrias.

§ 1º Todos os perímetros e recuos deverão ser cotados;

§ 2º As unidades que atendem às normas de acessibilidades deverão ser mencionadas.

Seção IV Dos Prazos

Art. 18 Para os protocolos de Viabilidade Urbanística, a Secretaria deverá fornecer as informações referentes a padrões urbanísticos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19 Para os projetos simplificados de construção, regularização, retificação e reforma das edificações, a Secretaria realizará a primeira análise do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data que o protocolo tenha sido encaminhado para o setor de análise.

§ 1º Caso sejam necessárias alterações, a Secretaria comunicará ao Responsável Técnico os apontamentos que deverão ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de prédios com área acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), que devem ser corrigidos em no máximo 15 (quinze) dias úteis. No caso de descumprimento do prazo, o processo retornará ao final da fila de análise do profissional que está analisando o processo;

§ 2º A apresentação de documentos corrigidos após a primeira análise do projeto, não exige a possibilidade de serem solicitadas, pelos analistas da prefeitura, outras alterações decorrentes das primeiras.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DA CARTA DE HABITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

Seção I Do Alvará de Construção

Art. 20 O Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Lajeado, é obrigatório para as seguintes obras:

I – obra de construção de qualquer natureza, inclusive construções provisórias;

II – obra de ampliação de edificação;

III – obra de reforma de edificação;

IV – obras de qualquer natureza em Imóveis de Valor Cultural da cidade, bem como aquelas inseridas no Inventário Municipal;

V – demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obras de implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, cercas energizadas e congêneres, bem como para a implantação de equipamentos complementares de cada rede, tais como armários, gabinetes, transformadores e similares;

VII – obras de pavimentação e obras de arte;

VIII – obra de construção/instalação de antenas de telecomunicações;

IX – colocação de tapume;

X – outros serviços de apoio às construções;

XI – canalização de cursos de água;

XII – exercício de atividades comerciais, industriais e de serviços;

XIII – implantação de mobiliário urbano;

XIV – muros com altura superior a 2,00 metros.

§ 1º Não serão fornecidos Alvarás de Construção para edificações em lotes resultantes de loteamentos ou parcelamentos não aprovados pela Prefeitura ou que não tenham rede de abastecimento de água e luz instalados.

§ 2º Não serão fornecidos Alvarás de Construção para construção em Áreas de Preservação Permanente - APP e Áreas não edificantes.

Art. 21 O Alvará de Construção será fornecido em formato digital, por meio da plataforma disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Lajeado.

Art. 22 A aprovação do projeto e licença para início da execução terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos.

Seção II Da Carta de Habitação

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

Art. 23 Nenhuma edificação poderá ser ocupada anteriormente à expedição da Carta de Habitação.

Art. 24 Após a conclusão da obra, seja qual for seu uso, para que esta seja habitada, ocupada ou utilizada, deverá ser solicitada, à Secretaria, a vistoria da edificação para posterior emissão da Carta de Habitação, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento de Habite-se, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município, mencionando o protocolo de construção aprovado;

II – duas fotos coloridas, sendo uma externa e uma interna, em formato PNG ou JPG (tamanho máximo de 2MB), comprovando que a obra está concluída;

III – cópia do Alvará de Construção;

IV – termo de responsabilidade, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município;

V – alvará de PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar. Apenas para edificações multifamiliares verticais, comerciais, industriais e institucionais;

VI – sempre que houver mais de uma unidade, deverá ser anexado o Quadro IV-B1 e/ou o Quadro IV-B, conforme a atividade da edificação;

VII – quando a via não estiver pavimentada, poderá ser anexada a Declaração de Execução da Calçada, conforme modelo padrão disponibilizado no site do município.

Art. 25 A vistoria das edificações será feita, se possível, com acompanhamento do Proprietário e/ou Responsável Técnico e serão verificados os elementos constantes no projeto arquitetônico aprovado, o que não exime o Responsável Técnico pela execução da obra quanto ao atendimento da legislação vigente.

Art. 26 O atendimento às normas técnicas e à legislação vigente, na execução das obras em geral, será de inteira responsabilidade dos profissionais que as assumirem, independentemente do fornecimento da Carta de Habitação ou recebimento de obra pelo Município.

Art. 27 A Carta de Habitação será expedida depois de verificar se a edificação está concluída, em conformidade com o projeto aprovado, com o número do imóvel definido, com ligações definitivas de água, esgoto sanitário e energia elétrica, em fase de execução de pintura e com a calçada executada.

Art. 28 Atendidas todas as exigências anteriores e não sendo expedida a Carta de Habitação no prazo de 30 dias corridos, poderá a edificação ser ocupada.

Art. 29 No caso de ocupação irregular da edificação, poderá o Município, quando entender necessário, adotar procedimento para a desocupação, demolição, interdição ou embargo da edificação através dos meios legais.

Art. 30 Somente após a correção das irregularidades, será expedida a Carta de Habitação, quando então a edificação poderá ser ocupada.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

Art. 31 Se, por ocasião da vistoria para o fornecimento da Carta de Habitação, for constatado que a edificação não foi construída de acordo com o projeto aprovado e legislações vigentes serão tomadas as seguintes medidas:

- I – O Responsável Técnico será notificado;
- II – O projeto deverá ser regularizado caso as alterações possam ser aprovadas, encaminhando o protocolo pertinente, conforme Seção I, do Capítulo III deste decreto;
- III – Deverão ser feitas a demolição ou as modificações necessárias à regularização da obra, caso as alterações não possam ser aprovadas.

Art. 32 Poderá ser concedido, a juízo do órgão competente, "Carta de Habitação Parcial" nos seguintes casos:

- I – quando se tratar de edifício composto de área comercial e residencial e puder cada uma, ser utilizada independentemente da outra;
- II – quando se tratar, exclusivamente, de edificação residencial ou comercial, caso em que poderá, a juízo do órgão competente, ser concedida a carta para cada pavimento que estiver concluído e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra;

III – quando se tratar de 2 (duas) ou mais edificações construídas no mesmo lote e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra;

IV – quando as áreas de uso comum estiverem totalmente concluídas.

Parágrafo único. Em todos os casos deverão ser atendidas as exigências da legislação específica, proporcionalmente a área liberada.

Art. 33 A Carta de Habitação será fornecida em formato digital, por meio da plataforma disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Lajeado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Não é de responsabilidade da Secretaria a definição dos limites dos terrenos, bem como sua demarcação.

Art. 35 O sistema de tratamento não pode receber a laje de cobertura antes da vistoria da Fiscalização de Obras, a qual somente poderá ocorrer após o projeto ser aprovado.

Art. 36 A emissão de licenças de água, energia elétrica e número estão diretamente condicionadas a aprovação de projetos de construção, salvo situações específicas com justificativa plausível apresentada à Secretaria.

Art. 37 Fica possibilitada a análise e aprovação de projeto de construção nos casos de permuta envolvendo empreendimentos não concluídos, nos empreendimentos concluídos será exigida comprovação da propriedade do imóvel com a apresentação da matrícula.

Art. 38 Revoga-se o Decreto nº 8840, de 5 de agosto de 2013.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.781, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva
ADRIANE MAURIZE SCHNEIDT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 27758/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo aos períodos de 28/03/2018 a 17/05/2019 e 03/06/2019 a 28/07/2023;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei supracitada, fora apurado o tempo total de 1.350 (mil trezentos e cinquenta) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 22/11/2019;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2023, a 1ª gratificação trienal à servidora efetiva ADRIANE MAURIZE SCHNEIDT, matrícula 16452, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.782, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva
JAQUELINE BEATRIZ FURTADO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 26211/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 02/01/2014 a 25/07/2023;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei supracitada, fora apurado o tempo total de 2.909 (dois mil novecentos e nove) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 16/08/2015;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2023, a 2ª gratificação trienal à servidora efetiva JAQUELINE BEATRIZ FURTADO, matrícula 16441, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.783, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva SARA ANDRIELI RODRIGUES DE MORAES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 26228/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo aos períodos de 16/02/2018 a 26/02/2018, 28/02/2018 a 28/12/2018 e 24/06/2019 a 27/07/2023;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei supracitada, fora apurado o tempo total de 1.227 (mil duzentos e vinte e sete) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 24/03/2020;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2023, a 1ª gratificação trienal à servidora efetiva SARA ANDRIELI RODRIGUES DE MORAES, matrícula 16434, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.784, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva
EDUARDA PERES GALLINA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 26310/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo aos períodos de 01/02/2018 a 28/12/2018 e 01/02/2019 a 31/01/2023;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei supracitada, fora apurado o tempo total de 1.209 (mil duzentos e nove) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 11/04/2020;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2023, a 1ª gratificação trienal à servidora efetiva EDUARDA PERES GALLINA, matrícula 16431, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.785, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva
DIONE SAMARA DRIEMEYER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 26328/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 28/01/2011 a 27/07/2023;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei supracitada, fora apurado o tempo total de 3.981 (três mil novecentos e oitenta e um) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 08/09/2012;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2023, a 3ª gratificação trienal à servidora efetiva DIONE SAMARA DRIEMEYER, matrícula 16439, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva
TATIANE RODRIGUES DA ROSA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 26831/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo aos períodos de 09/09/2014 a 20/02/2015 e 06/10/2015 a 17/08/2022;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei supracitada, fora apurado o tempo total de 2.090 (dois mil e noventa) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 12/11/2017;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2023, a 1ª gratificação trienal à servidora efetiva TATIANE RODRIGUES DA ROSA, matrícula 16443, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.801, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a portaria n.º 31.747/2023.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que conta no protocolo digital n.º 28.553/2023 e,

CONSIDERANDO a constatação de um equívoco na solicitação da Secretaria Municipal da Educação, referente a escola de lotação da professora Priscila Gattermann Tirp;

RESOLVE:

Alterar a portaria n.º 31.747, de 18 de agosto de 2023, fazendo constar:

Onde se Lê:

NOME e MATRÍCULA	CONCEDE	ESCOLA	A PARTIR DE
Priscila Gattermann Tirp - 14569	50% CCT – 5 Sup. Pedag.	EMEF Lauro Mathias Muller	02/08/23

Leia-se:

NOME e MATRÍCULA	CONCEDE	ESCOLA	A PARTIR DE
Priscila Gattermann Tirp - 14569	50% CCT – 5 Sup. Pedag.	EMEF Alfredo Lopes da Silva	02/08/23

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2023.

Lajeado, 01 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



111185130026238

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.46

Data: 01/09/2023

Hora: 09:22

Portaria nº 31802/2023

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 04/09/2023, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS HENZ**, matrícula 4761, cargo de Servente, padrão TB01E, nível I, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 3.816/10.950 no valor de R\$ 717,08 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 01/09/2023.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.803, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

EXONERA a servidora estável MARIA SUZANA KREUTZ CHAVES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do §1º do art. 40 da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que a servidora é detentora de duas aposentadorias pelo Estado do Rio Grande Sul;

CONSIDERANDO a Inconstitucionalidade da percepção do 3º benefício decorrente de Cargo Público;

CONSIDERANDO a implementação da idade limite de 75 anos para permanência no serviço público da servidora que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05 de setembro de 2023, a servidora estável MARIA SUZANA KREUTZ CHAVES, matrícula 3296, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Matemática, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.804, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA os membros do Grupo de Trabalho Executivo, para abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) e REVOGA a portaria n.º 28.895/2021.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 12.195, de 13 de julho de 2021, que estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e a Manifestação de Interesse Privado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 29439/2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com base na Manifestação de Interesse Privado – MIP, protocolada sob n.º 24476/2021;

RESOLVE

Nomear os membros, abaixo nominados, para integrarem o Grupo de Trabalho Executivo (GTE), nos termos do Decreto n.º 12.195/2021, conforme deliberado na reunião do Conselho Gestor do Programa PPP (CG/PPP), ficando a seguinte composição:

ANDRE BUCKER, matrícula 9819

Secretário Mun. do Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Agricultura

ANDRE LUIZ BRESSAN BUOSI, matrícula
7777

Turismólogo

NATANAEL DOS SANTOS, matrícula 14954

Assistente Superior

ALÍCIO DE ASSUNÇÃO

Presidente do COMTUR

TIAGO GUERRA

Diretor Executivo da AGIL

O Grupo de Trabalho Executivo tem suas atribuições e atividades regulamentadas pelo decreto n.º 12.195/2021.

Revogar a portaria n.º 28.895, de 14 de dezembro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.805, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
RENATA FABIANA LARSEN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 31.730/2023, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata RENATA FABIANA LARSEN, efetuada pela portaria n.º 31.730, de 17 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 25, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 10º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 403-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.806, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata BRUNA DORNELLES DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 31.799/2023, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 03 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata BRUNA DORNELLES DA SILVA, efetuada pela portaria n.º 31.799, de 01 de setembro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 25, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, alterada pela Lei n.º 11.507, de 27 de fevereiro de 2023, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 3º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PORTARIA N.º 31.807, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 153 da Lei Complementar n.º 001/2016, e,

CONSIDERANDO que a servidora Simone Rodrigues dos Santos, nomeada pela portaria nº 31.727, de 16 de agosto de 2023, entrou em exercício ficto nesta data;

CONSIDERANDO que a servidora, na data da nomeação, estava em gozo de licença maternidade;

CONSIDERANDO que o nascimento do bebê ocorreu em 02/08/2023, conforme certidão de nascimento nº 098129 01 55 2023 1 00257 144 0051611 59;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 16491, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEI Cantinho Mágico, pelo prazo restante de 87 (oitenta e sete) dias, no período de 04 de setembro a 29 de novembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 425-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos expedientes nº 21591/2023 e 28102/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença saúde e posterior licença maternidade da servidora efetiva Sheila Jaqueline Auler Dummel e o não comparecimento da candidata Adriana Veiga Machado no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Larissa Lima de Souza,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de setembro de 2023, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 348-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 396-03/2023.

Monitor de Creche

MARIANE WERGUTZ DE BORBA – Classificação 11º lugar

DIONARA FIGUEIREDO FERNANDES PEREIRA – Classificação 12º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 348-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 04 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 426-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 27562/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença saúde e posterior licença maternidade da servidora efetiva Larissa Machado Lopes,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de setembro de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 157-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 214-03/2023.

Professor de Anos Finais - Português

ANTONIA LUÊRDA DA SILVA PEREIRA – Classificação 1º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 157-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 04 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 427-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 26757/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença adotante da servidora efetiva Diesica Daiane da Silva,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de setembro de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

EVANDRA BIANCHINI – Classificação 167º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 04 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1893

PREGÃO ELETRÔNICO 25-07/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA OS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 18/09/2023, às 14h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 04 de setembro de 2023. Natanael Zanatta – Procurador-Geral

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO N.º 026-03/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/17518 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ACADEMIA LITERÁRIA DO VALE DO TAQUARI,- CNPJ nº:02.276.806/0001-19 – PROJETO/ATIVIDADE: Concurso Literário- Novos talentos Escritos/Escritores – Coletânea VIII – UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS – OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Concurso Literário- Novos talentos Escritos/Escritores – Coletânea VIII”, com execução prevista para iniciar no ano de 2023, com prazo de execução de 4 (quatro) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 2023/17518 .DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 052-03/2023- Convênio cadastrado sob número 2023/82.